Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1717/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/5690/2010
PROTOCOLO	:	988779
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1.ERNESTO BORGES NETO – 2.LUIZ CARLOS SANTINI
CARGO DOS ORDENADORES	:	1.EX-PROCURADOR GERAL – 2. PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2010
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE TRÊS VANS TIPO FURGÃO ADAPTADAS PARA ATENDER AO JUIZADO ESPECIAL DE TRÂNSITO
CONTRATADA	:	CQP COMERCIO LTDA
VALOR INICIAL	:	R$ 399.600,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATAUAL - TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – LOCAÇÃO DE VANS TIPO FURGÃO – ADAPTADAS COM MÓVEIS E EQUIPAMENTOS - ATENDIMENTO AO JUIZADO ESPECIAL DE TRÂNSITO - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – NÃO ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA DO VALOR TOTAL DAS NOTAS DE ANULAÇÃO DE EMPENHO - ATOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO - QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 164/2010, celebrado entre as partes acima nominadas, submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 17 de novembro de 2015, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento,

que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a legalidade e regularidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 170/171) e do Segundo Termo Aditivo (fls. 276/277) ao Contrato Administrativo nº 164/2010, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por seu Procurador Geral, Senhor Ernesto Borges Neto, CPF/MF nº 445.515.251-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa CQP Comércio Ltda., CNPJ/MF nº 02.988.078/0001-91, por seu Representante, Senhor Quirino Piccoli, CPF/MF nº 199.494.720-91, tendo em vista que os referidos termos aditivos estão regularmente formalizados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Terceiro Termo Aditivo (fls. 402/403) ao Contrato Administrativo nº 164/2010, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por seu Procurador Geral, Senhor Luiz Carlos Santini, CPF/MF nº 073.505.208-59, como contratante, e, de outro lado, a Empresa CQP Comércio Ltda., CNPJ/MF nº 02.988.078/0001-91, por seu Representante, Senhor Quirino Piccoli, CPF/MF nº 199.494.720-91, tendo em vista que os referidos termos aditivos estão regularmente formalizados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 164/2010, em face do cumprimento do objeto, da exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, constituindo a ressalva em face do não encaminhamento da cópia da Nota de Anulação de Empenho no valor de R$ 35.467,83 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Recomendar aos atuais ordenadores de despesas no sentido de que estas autoridades adotem providências administrativas visando melhor observar ao calendário das obrigações e regular encaminhamento das peças relativas às prestações de contas de forma a propiciar a necessária celeridade e segurança no exame a que se sujeitam, sob pena de reincidência;

5. Conceder a quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Ernesto Borges Neto, CPF/MF nº 445.515.251-20 e Senhor Luiz Carlos Santini, CPF/MF nº 073.505.208-59, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente - Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas